



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA GERAL - SECGER
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Portaria (Presidência) Nº 244/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 16 de fevereiro de 2017

Designa unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para o cumprimento de dispositivos da Lei de Acesso à Informação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações previsto no art. 5º, XXXIII e art. 37, §3º, II e no art. 216, §2º, todos da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, de que trata o inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, vinculado à Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§ 1º A recepção dos pedidos de informação, pela internet ou por meio físico, a transmissão ao setor competente para apreciação, o controle dos prazos de resposta dos setores e o retorno da informação ao requerente serão de responsabilidade da Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 2º Após o recebimento dos pedidos de acesso à informação, a Ouvidoria desta Corte de Justiça encaminhará, por meio de sistema eletrônico ou por meio físico, quando for o caso, aos gestores das respectivas unidades relacionadas às áreas de atuação, para apreciação, cabendo recurso para a autoridade hierarquicamente superior.

§ 1º Quando a informação pretendida estiver relacionada às atividades administrativas, o pedido será encaminhado à Secretaria, Núcleo, Assessoria ou Comissão competente.

§ 2º Quando a informação pretendida estiver relacionada às questões disciplinares de servidores e magistrados de 1º Grau, o pedido será encaminhado à Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, com recurso ao Corregedor Geral de Justiça.

§ 3º Quando a informação pretendida estiver relacionada às atividades judiciárias deste Tribunal, o pedido será encaminhado ao Secretário ou Escrivão da Comarca, Vara, Juizado, Turma ou Câmara, sendo os recursos analisados pelo magistrado que esteja respondendo pela titularidade da respectiva unidade.

§ 4º Os pedidos referentes a questões disciplinares de magistrados de 2º Grau serão analisados pela Presidência do Tribunal de Justiça, com recurso ao Plenário.

Art. 3º A negativa de acesso à informação ou o não encaminhamento ao SIC, pelo responsável por sua guarda e manutenção, no prazo previsto no inciso II, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos dos arts. 32 e 33 da Lei 12.527/2011.

Art. 4º A Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí exercerá as atribuições descritas nos incisos I a IV do art. 30 da Lei nº. 12.527/2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por Erivan José da Silva Lopes, Presidente, em 16/02/2017, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 0037385 e o código CRC CB2E7BDB.